



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.538 – 23/03/2020

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS DECLARADA NO DECRETO Nº 5.532/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em razão do Decreto Municipal nº 5.532/2020, que implementou situação de emergência em saúde pública no Município de Arcos/MG,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 23 de março, das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Os funcionários de todos os estabelecimentos mencionados no item I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 deverão ser dispensados das atividades até às 19 horas, devendo ser encerradas as atividades comerciais neste horário.

§ 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º - O descumprimento da determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes.

§ 4º - A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

Art. 2º - Fica determinado que as farmácias e drogarias existentes no Município de Arcos/MG, funcionarão apenas na forma de entrega em domicílio (delivery) e/ou no local, mantendo o estabelecimento as portas fechadas e estabelecendo normas de segurança.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único – Deverá prevalecer o regime de plantão para as farmácias e drogarias, mediante escala a ser definida entre os proprietários, permanecendo apenas um estabelecimento em funcionamento por dia, não sendo obrigatório o cumprimento do regime definido no artigo 2º deste Decreto, podendo funcionar até às 22 horas.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no item VII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, que funcionarão apenas na forma de entrega em domicílio (delivery), não sendo obrigatório o cumprimento do regime definido no artigo 1º deste Decreto, podendo funcionar até às 00:00horas.

Art. 4º - As borracharias e oficinas mecânicas, por serem serviços essenciais, poderão funcionar com número reduzido de funcionários, mantendo o estabelecimento as portas fechadas e estabelecendo normas de segurança.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializam materiais de construção, casa de peças automotivas, insumos agrícolas e agropecuários poderão funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

Art. 6º - Fica determinado que todas as empresas de transporte intermunicipal, somente poderão realizar embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário do Município de Arcos/MG.

Parágrafo único – As empresas citadas no *caput* deste artigo deverão encaminhar à Vigilância Sanitária relação de todos os passageiros, devendo informar, ainda, número de telefone e endereço de destino dos mesmos.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais que tiverem suas atividades temporariamente suspensas, na forma do artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.532/20, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas de suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência em saúde pública.

§1º - Caso seja necessário, poderá haver alteração da jornada de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária máxima do respectivo cargo.

§2º - Qualquer servidor ou prestador de serviço do Município deverá atender ao chamado de seu Secretário ou do gestor municipal de Saúde, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, administrativas e criminais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 8º - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por prazo indeterminado, sem prejuízo de eventual prorrogação, excetuado os previstos das licitações.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão cumprir as determinações específicas expedidas pela Vigilância Sanitária, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 10 - O item II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

- II. Indústrias de médio e grande porte deverão apresentar plano de contingência para emergência em Saúde Pública, no prazo de 24hs, podendo ser enviado para o e-mail jpaulo@arcos.mg.gov.br.

Art. 11 - As determinações constantes nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 ficam prorrogadas por prazo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Normativa e Alinhamento n° 001

Vigilância Sanitária de Arcos

Pautado no Decreto Municipal n° 5.532/2020 foram realizadas as seguintes normativas:

- Dúvidas devem ser enviadas via e-mail (combatecoronavirus@arcos.mg.gov.br) ou pelo telefone (37.98823.4965)
- OS ESTABELECIMENTOS EM QUE FOREM PERMITIDOS OS TRABALHOS INTERNOS, NÃO DEVERÃO HAVER ATENDIMENTO AO PÚBLICO PRESENCIALMENTE, AS PORTAS DEVERÃO ESTAR FECHADAS E NÃO TER AGLOMERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DENTRO DO ESTABELECIMENTO. TODOS OS FUNCIONÁRIOS DEVEM USAR MÁSCARA, DEVEM TER LOCAL PARA LAVAR AS MÃOS COM FREQUÊNCIA, E ÁLCOOL PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS E SUPERFÍCIES.
- Oficinas em geral e borracharias - serão permitidos trabalhos internos, com números de funcionários reduzidos, horário de funcionamento reduzido.
- Prestadores de serviços em geral, tais como, contabilidade, consultoria, e afins será permitido trabalhos internos, com números de funcionários reduzidos e horário de funcionamento reduzido.
- Casas de Materiais de construção, insumos agrícolas e agropecuário – trabalhos internos, com números de funcionários reduzidos, horário de funcionamento reduzido, podendo ter atendimento delivery.
- Restaurantes, lanchonetes, marmitaria- trabalhos internos, podendo ter atendimento delivery até horário determinado no decreto. Nenhum atendimento presencial. Normas de funcionamento interno devem seguir Orientações Técnicas expedida pela VISA- Arcos, que segue em anexo.
- Mercarias, Supermercados, açougues, padarias, varejões- Normas de funcionamento devem seguir Orientações Técnicas expedida pela VISA- Arcos, que segue em anexo.
- Agências bancárias, Agências dos Correios, Casas Lotéricas – podem permanecer abertas, mas deverão controlar o fluxo de pessoas e apresentar na VISA-Arcos seu plano de contingência, que segue em anexo.
- Correspondente Bancário – devem ser suspensas as atividades.
- Laboratórios de análises clínicas – podem permanecer abertas, mas deverão controlar o fluxo de pessoas e apresentar na VISA-Arcos seu plano de contingência, podendo ser enviado para o e-mail combatecoronavirus@arcos.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Consultórios médicos – podem permanecer abertos, cancelando todos os atendimentos eletivos e mantendo o atendimento de urgência, marcar o atendimento com intervalo entre as consultas para que as pessoas não fiquem aguardando na sala de espera, solicitar no máximo um acompanhante por paciente.
- Clínicas de fisioterapia – apenas atendimentos de urgência e pós-operatórios, sem pacientes na sala de espera.
- Consultórios odontológicos – apenas atendimentos de urgência, sem pacientes na sala de espera, cancelados todos os atendimentos eletivos. Importante redobrar os cuidados com a esterilização, proteção individual e desinfecção total da sala após cada atendimento.
- Comércio de vestuário e calçados - as atividades deverão ser suspensas, inclusive delivery.
- Uber, Imove e afins, devem transportar no máximo 2 pessoas, fornecer álcool para desinfecção das mãos dos clientes antes deles entrarem nos carros, o motorista deve usar máscara e solicitar que o cliente também faça o uso caso apresente sinais gripais.
- No transporte de passageiros, tais como ônibus, micro-ônibus e vans para transporte de funcionários, as empresas deverão reduzir 50% o número de passageiros, devendo manter espaçamento mínimo de um metro.

Posteriormente podem ser publicadas novas Normativas de acordo com eventualidades e mudanças no cenário epidemiológico.

Arcos, 23 de março de 2020.

Ismeraldino Beirigo
Coordenador da VISA Arcos

João Júlio Cardoso
Secretário Municipal de Saúde de Arcos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Orientação Técnica nº 001 / VISA Arcos

Orientações para estabelecimentos fornecedores de alimentos, com entrega delivery, durante período de vigência do Decreto Municipal nº 5.532/2020.

- Orientamos que os estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, marmitaria e afins) que foram autorizados o funcionamento com trabalhos internos e o atendimento delivery, devam seguir as seguintes orientações:
 - ✓ não pode ter atendimento de clientes dentro do estabelecimento ou na recepção;
 - ✓ atendimentos ao cliente apenas pelo telefone ou redes sociais;
 - ✓ a porta de entrada do estabelecimento deve permanecer fechada;
 - ✓ toda entrega de alimentos deve ser realizada direto na casa do cliente;
 - ✓ todos os funcionários devem trabalhar usando máscara e ter disponível álcool para desinfecção das mãos no local de trabalho;
 - ✓ nenhum funcionário deve trabalhar estando com sinais e sintomas de tosse, febre, coriza, dores no corpo e dificuldades respiratórias.
- Funcionários que estão responsáveis pela manipulação dos alimentos devem:
 - ✓ seguir as boas práticas em serviços de alimentação;
 - ✓ ter local disponível para lavar as mãos com sabão e álcool;
 - ✓ fazer uso obrigatório de máscaras durante todo o período de trabalho;
 - ✓ ter disponíveis luvas para manipular os alimentos;
 - ✓ o responsável pela entrega dos alimentos deve estar de máscara e ter álcool para desinfecção das mãos antes e após término do atendimento com a guarda do dinheiro recebido.

Ismeraldino Beirigo
Coordenador da VISA Arcos

João Júlio Cardoso
Secretário Municipal de Saúde de Arcos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Orientação Técnica nº 002 / VISA Arcos

Orientações para Mercarias, Supermercados, Açougues, Padarias, Varejões, durante período de vigência do Decreto Municipal nº 5.532/2020.

- Orientamos que os estabelecimentos (Mercarias, Supermercados, Açougues, Padarias, Varejões e afins) que foram autorizados o funcionamento com o fluxo de clientes controlados, devem seguir as seguintes orientações:
 - ✓ o atendimento de clientes dentro do estabelecimento deve ter controle de acesso por um funcionário. Cada estabelecimento deve estabelecer a quantidade máxima de clientes dentro do estabelecimento, de acordo com o tamanho/porte do local, sendo orientados ao mínimo possível do fluxo de clientes;
 - ✓ a espera dos clientes na entrada do estabelecimento deve seguir orientações como: as pessoas não devem se aglomerar, ficando com distancia de no mínimo 1 metro, caso tenha idosos, orientá-los sobre o iminente risco de se contaminar e que o mesmo deve usar máscara;
 - ✓ todos os funcionários devem trabalhar usando máscaras e ter disponível álcool para desinfecção das mãos no local de trabalho;
 - ✓ nenhum funcionário deve trabalhar estando com sinais e sintomas de tosse, febre, coriza, dores no corpo e dificuldades respiratórias.
- Funcionários que estão responsáveis pela manipulação dos alimentos devem:
 - ✓ seguir as boas práticas em serviços de alimentação;
 - ✓ ter local disponível para lavar as mãos com sabão, papel toalha e álcool;
 - ✓ fazer uso obrigatório de máscaras durante todo o período de trabalho;
 - ✓ ter disponíveis luvas para manipular os alimentos.

Ismeraldino Beirigo
Coordenador da VISA Arcos

João Júlio Cardoso
Secretário Municipal de Saúde de Arcos